



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI N.º 186, DE 2023**

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 186, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal n.º 2.032, de 26 de maio de 2021, que institui o Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária (PIAV) dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

O Projeto de Lei n.º 186, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária (PIAV) dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único de discussão, na reunião extraordinária do dia 3 de julho de 2023, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), nos termos do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi mantida a redação do projeto porque adequada à boa técnica legislativa. No final do art. 1º, foi substituída a palavra “recisão” pelo vocábulo “redação”.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

**PROJETO DE LEI N.º 186, DE 2023**

Altera a Lei Municipal n.º 2.032, de 26 de maio de 2021, que institui o Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária (PIAV) dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O § 4º, do art. 4º, da Lei Municipal n.º 2.032, de 26 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

§ 4º O pedido será indeferido, caso o servidor não apresente documento que comprove o deferimento da aposentadoria, expedido pelo INSS, no prazo máximo de 2,5 (dois e meio) anos, após o requerimento de adesão ao PIAV.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2023.

*Marcos Túlio da Silva*  
MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Relator

*José Joaquim Pinto*  
JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)  
Presidente

*Rafael de Almeida Jacó*  
RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ  
Membro

**CERTIDÃO**

Le tífico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 3, 7, 2023, por unanimidade  
(sete votos a favor)

*[Assinatura]*  
Responsável pela Secretaria